Informação

Projeto de Resolução n.º 299/XVI/1.ª (IL) - Recomenda que o Governo inicie o procedimento, junto do Conselho da União Europeia, para que a Guarda Revolucionária Iraniana seja designada como uma organização terrorista.

Discussão ocorrida nos termos do artigo 128.º, n.º 1, do RAR, em reunião da Comissão de 9.10.2024.

1. Ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa (poderes dos Deputados) e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (poderes dos Deputados), teve lugar em reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, de 9 de outubro, a apresentação e discussão da iniciativa identificada em título.

2. Para o efeito, foi concedida a palavra ao Deputado Mário Amorim Lopes (IL) para apresentação da iniciativa, tendo começado por situá-la e enquadrá-la. Referiu que a iniciativa apresentada nada representava contra qualquer povo. Referiu que as ações da Guarda Revolucionária iraniana têm ido para além do que seria os poderes de uma guarda com poderes de policiamento, sobrepondo-se às ações de organizações terroristas. Informou que existem declarações realizadas no Parlamento Europeu de países como Alemanha, Suécia e Holanda, no sentido de ratificar esta posição. Informou que existem outros países que já declararam que o irão fazer, tais como a República Checa, Hungria, Dinamarca, Letónia, Lituânia e Estónia. Informou que, presentemente, já existem países que declararam a Guarda Revolucionária iraniana como uma organização terrorista, como no caso dos Estados Unidos da América, Canadá, Arábia Saudita, Bahrein e Israel. Informou que o Grupo Parlamentar do PSD acompanhará a presente iniciativa.

3. Intervieram os Deputados Bruno Ventura (PSD) referindo a Posição comum do Conselho da União Europeia de 27 de Dezembro de 2001 relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo (2001/931/PESC), que indica medidas específicas de combate ao terrorismo e para que uma organização conste nesta lista da União Europeia de organizações terroristas é necessário que exista uma decisão prévia judicial ou administrativa de um estado-membro e que a recente condenação por terrorismo de um cidadão germano ou italiano com ligações à guarda revolucionária oferece sustentação a esta decisão. Informou que o Grupo Parlamentar do PSD acompanhará a iniciativa em apreço. Manuel Magno (CH) saudou a iniciativa do Grupo Parlamentar da IL na sua substância e sentido de oportunidade, informando que o Grupo Parlamentar da IL votará a favor da mesma.

4. Não se tendo registado demais intervenções, o Presidente da Mesa da Comissão deu por encerrada a discussão, devendo a presente Informação ser remetida a S.ª Excelência o Presidente da Assembleia da República, para agendamento da

votação da iniciativa na reunião plenária, nos termos e para os efeitos do n.º 7 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, em 9 de outubro de 2024,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Sérgio Sousa Pinto)